

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 027 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 17 de Fevereiro de 2022.

EXECUTIVO/CPL

Pregão Eletrônico nº 029/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Aquisição Equipamentos Eletrônicos, Condicionadores de Ar, Veículo de Passeio, Material Médico Hospitalar/Odontológico, Moveis e Utensílios Diversos para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca/RN.

DECISÃO

Trata-se de análise ao Processo Licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico de nº 029/2021, instaurado pelo Município de Areia Branca(RN), que tem por objeto a Aquisição Equipamentos Eletrônicos, Condicionadores de Ar, Veículo de Passeio, Material Médico Hospitalar/Odontológico, Moveis e Utensílios Diversos para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca/RN.

Conforme demonstram os autos, a empresa **CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA** (CNPJ nº 43.684.445/0001-40) impetrou tempestivamente Recurso Administrativo, pleiteando a reforma da decisão proferida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, para inabilitar a Recorrida **POTENGI CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME** (CNPJ nº 27.390.249/0001-07), empresa esta declarada vencedora de alguns itens neste certame.

Intimada a licitante Recorrida para apresentar contrarrazões, esta se restou inerte.

Recurso tempestivo e motivado, razão pela qual o seu recebimento é medida que se impõe.

É o que importa relatar.

Segue sucinta decisão.

Conforme demonstram os autos, a licitante **CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA** (CNPJ nº 43.684.445/0001-40) pugna pela inabilitação da empresa Recorrida, alegando para tanto que o licitante **POTENGI CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI -**

ME (CNPJ nº 27.390.249/0001-07): a) descumpriu o item 8.10.2, do edital, devido o Balanço Patrimonial apresentado não ser referente ao último exercício social exigível; b) deixou de apresentar atestado de capacidade técnica, conforme previsto em Edital.

Analisando os argumentos apresentados pela Recorrente, entendo que a decisão guerreada deve ser mantida. Explico:

Inicialmente, é de ser ressaltado que se equívoca a Recorrente ao sustentar que a empresa Recorrida deixou de atender à qualificação econômica financeira prevista em Edital, por supostamente **não** ter apresentado Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível.

Pois, sendo o certame realizado em dezembro de 2021, obrigatório seria aos licitantes apresentarem Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao exercício financeiro de 2020, situação esta devidamente cumprida pela empresa Recorrida.

Ora, como se sabe, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2021 apenas será obrigatória para fins licitatórios após abril de 2022. Este inclusive é o entendimento do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico - financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior. Acórdão 647/2014-Plenário - TCU

Sendo assim, dúvidas inexistem de que a Recorrida apresentou toda a qualificação econômica financeira conforme a exigência editalícia, razão pela qual a manutenção da sua habilitação, neste tópico se faz necessária;

Com relação à alegação de descumprimento de comprovação da qualificação técnica da Recorrida, de igual sorte deve o recurso deixar

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 027 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 17 de Fevereiro de 2022.

de ser provido.

Pois, conforme redação do item 9.11.1, cabe ao licitante comprovar **“aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação”**

Analisando o atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrida, **emitido por pessoa jurídica de direito público**, restou-se comprovada sua aptidão técnica para o fornecimento de objeto compatível com o do presente certame licitatório, razão pela qual a manutenção da sua habilitação é medida que se impõe.

Assim sendo, recebo o presente recurso e, no mérito, **nego-lhe provimento**, mantendo assim a decisão guerreada que habilitou a Recorrida **POTENGI CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME** (CNPJ nº 27.390.249/0001-07), declarando-a, por conseguinte, vencedora dos itens, 02, 18 e 35 do presente certame, que tem por objeto a Aquisição Equipamentos Eletrônicos, Condicionadores de Ar, Veículo de Passeio, Material Médico Hospitalar/Odontológico, Moveis e Utensílios Diversos para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca/RN.

Ato contínuo, **adjudico e homologo** o resultado do presente processo licitatório, determinando em consequência a publicação dos Termo respectivos;

Cumpra-se

Publique-se,

Areia Branca(RN), 17 de fevereiro de 2022.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita Municipal

001/2022 - Menor Preço Por Item - que tem como objeto o **registro de preços para aquisição futura e eventual de Frutas, Verduras, Legumes e Tubérculos para atender as necessidades das secretarias do município de Areia Branca/RN, no dia 01 de março de 2022 às 08:01 (oito horas e um minuto) horas (Horário de Brasília)**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na **Rua Padre Antônio Joaquim - Centro Administrativo - 03 - Centro**, de segunda a sexta-feira no horário das **08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas**, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail (**cplabedital@gmail.com**) - no **sítio eletrônico (<http://areiabranca.rn.gov.br/editais>) e no Portal de Compras Públicas - (www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

Areia Branca/RN, em 16 de fevereiro de 2022.

Antônio Lopes Neto.

Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 005/2021
POR INCORREÇÃO**

A Prefeita do Município Areia Branca/RN no uso de suas atribuições legais, adjudica e homologa o resultado da licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº. 005/2021**, que tem como objeto a **contratação de empresa para a execução dos serviços de Construção da Praça da Criança no Município de Areia Branca/RN**, realizada no dia **24 de novembro de 2021 às 08:00 (oito) horas** a empresa licitante **Oeste Construções e Serviços Eireli - CNPJ - 17.039.881.0001-57**, o valor **global de R\$ 983.131,38 (novecentos e oitenta e três mil cento e trinta e um reais e trinta e oito centavos)**.

Areia Branca/RN, em 16 de fevereiro de 2022.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças.

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001 2022

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Eletrônico SRP Nº**